

Terça-feira, 20 de outubro de 2026

I-CADERNO DO EXECUTIVO

**a) LEIS MUNICIPAIS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS
PROCESSOS LEGISLATIVO**

DECRETO Nº 3.707 de 20 de outubro de 2026.

Dispõe sobre o Cemitério Municipal, regulamenta os sepultamentos, a cessão de sepulturas perpétuas, o uso das sepulturas temporárias e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, Inciso VI, 92 Inciso I, alíneas “h”, “i” e “j”, todos da Lei Orgânica Municipal e

Considerando que o Cemitério “Recanto da Paz” é Municipal;

Considerando a necessidade de regulamentar os sepultamentos no Cemitério “Recanto da Paz”, visando melhor aproveitamento do espaço;

Considerando a necessidade de utilização dos espaços remanescentes;

Considerando finalmente a necessidade de regulamentar os sepultamentos.

DECRETA:

Art. 1º. O Cemitério Municipal de São Brás do Suaçuí é o imóvel referenciado no Decreto de Desapropriação 685 de 12 de junho de 1997 e na Lei Municipal 774 de 14 de março de 1997, que faz divisa pela frente com a Praça Ministro Olavo Drumond, pela lateral direita com a Rua Vereador Agenor Marques, pela lateral esquerda com a Rua Geraldo Sampaio e pelos fundos com a Rua José Nicodemos de Carvalho.

Art. 2º. O Cemitério Municipal é denominado “RECANTO DA PAZ”.

Terça-feira, 20 de outubro de 2026

Art. 3º. O Cemitério “Recanto da Paz” é dividido em cinco quadras que recebem nomenclatura “Quadra A”, “Quadra B”, “Quadra C”, “Quadra D” e “Quadra E”.

Art. 4º. A “Quadra A” é o lado esquerdo da parte superior do terreno, em divisa com a Rua Geraldo Sampaio, destina-se exclusivamente ao sepultamento em Sepulturas Perpétuas, sendo permitido a construção de túmulos que aforem a superfície do terreno e que deverão seguir os parâmetros previstos no Artigo 9º deste Decreto.

Art. 5º. A “Quadra B” é o lado direito da parte superior do terreno, em divisa com a Rua Vereador Agenor Marques, destina-se exclusivamente ao sepultamento em Sepulturas Perpétuas, sendo permitido a construção de túmulos que aforem a superfície do terreno e que deverão seguir os parâmetros previstos no Artigo 9º deste Decreto.

Art. 6º. A “Quadra C” é a parte do imóvel após o primeiro muro interno até o alicerce de divisa com a “Quadra D”, destina-se exclusivamente ao sepultamento em Sepulturas Perpétuas, sendo permitido a construção de túmulos que aforem a superfície do terreno e que deverão seguir os parâmetros previstos no Artigo 9º deste Decreto.

Art. 7º. A “Quadra D” é a parte do imóvel localizado no lado esquerdo da área compreendida entre a “Quadra C” e as gavetas paralelas à Rua José Nicodemos de Carvalho, delimitada da “Quadra E” pela passarela de acesso às gavetas construídas em alinhamento ao muro de divisa com a Rua José Nicodemos de Carvalho.

§ 1º. Na “Quadra D” serão construídas Sepulturas Perpétuas Especiais pela Prefeitura Municipal e alienadas mediante pagamento das taxas prevista no Artigo 17, com uma única gaveta no padrão previsto no Artigo 9º.

§ 2º. Na “Quadra D”, os adquirentes das Sepulturas Perpétuas Especiais poderão realizar obras nas sepulturas, obedecidos os padrões previstos no Artigo 9º.

Art. 8º. Na “Quadra E” não são permitidos sepultamentos.

Art. 9º. Sepultura Perpétua é a terra nua adquirido por cessão, de caráter permanente e uso exclusivo dos adquirentes e seus sucessores, com dimensões de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros lineares) de comprimento, 1,20 m (um metro e vinte centímetros lineares) de largura e

Terça-feira, 20 de outubro de 2026

0,70 m (setenta centímetros lineares) de altura cada gaveta, incluído nessa altura as lajes que dividem as gavetas.

§ 1º. A altura máxima da Sepultura Perpétua é 2,10 m (dois metros e dez centímetros) contados da superfície do solo onde for construído o túmulo.

§ 2º. Poderá ser acrescido à altura máxima do túmulo os adornos que não poderão ultrapassar a altura de 90 (noventa) centímetros, totalizando a altura máxima do túmulo em 3,00 m (três metros), contados da superfície do solo.

§ 3º. É vedada a demolição, construção, reparação, instalação e substituição do revestimento ou qualquer outra intervenção nas sepulturas perpétuas, bem como nas terras nuas localizadas no Cemitério Municipal, sem prévia autorização do Município.

Art. 10. Sepultura Perpétua Especial é o imóvel construído pela Prefeitura Municipal, localizado na Quadra D e disponibilizado para aquisição por cessão, de caráter permanente e uso exclusivo dos adquirentes e seus sucessores, com as mesmas dimensões previstas no Artigo 9º.

§ 1º. A Sepultura Perpétua Especial deve seguir as especificações técnicas constantes do ANEXO I deste Decreto.

§ 2º. A Sepultura Perpétua Especial será construída exclusivamente pelo Município, seguindo os padrões e especificações previstos no ANEXO I.

§ 3º. É vedada a demolição, construção, reparação, instalação e substituição do revestimento ou qualquer outra intervenção nas sepulturas perpétuas especiais, sem prévia autorização do Município.

Art. 11. Sepultura Comum, também denominada "GAVETAS", é aquela de propriedade do Município, destinada ao sepultamento de pessoas não proprietárias de Sepulturas Perpétuas ou Sepulturas Perpétuas Especiais, podendo o Município realizar novas inumações no local, desde que respeitado o intervalo de cinco anos entre os sepultamentos.

Terça-feira, 20 de outubro de 2026

Parágrafo único. “Gavetas” são construções perpendiculares ao muro de divisa do terreno do Cemitério com as ruas Geraldo Sampaio, João Manoel de Carvalho e Vereador Agenor Marques, com medidas padronizadas e construídos pelo Município, conforme ANEXO II deste Decreto e são destinados ao sepultamento em caráter provisório e precário.

Art. 12. Os sepultados em “Gavetas” terão seus restos mortais retirados das gavetas no prazo de cinco anos contados do sepultamento e depositados em ossário.

Art. 13. O ossário é dividido ossário particular e ossário comunitário conforme projeto que integra este Decreto, como seus anexos:

- I - ANEXO III – PROJETO ARQUITETÔNICO;
- II – ANEXO IV – PROJETO HIDRÁULICO;
- III – ANEXO V – PROJETO ELÉTRICO;
- IV – ANEXO VI – PROJETO ESTRUTURAL e,
- V – Planilhas e memoriais.

Art. 14. O ossário particular é constituído por pequenas gavetas e deverá ser adquirido em caráter perpétuo.

Art. 15. O ossário comunitário é o local de deposição dos restos mortais dos falecidos que não foram depositados em gavetas no ossário particular ou ainda depositados em sepulturas perpétuas ou sepulturas perpétuas especiais.

Art. 16. As terras nuas serão cedidas aos particulares mediante o pagamento de 6 (seis) Valores de Referência – VR, podendo o valor ser parcelado em até seis parcelas mensais e consecutivas;

Art. 17. As Sepulturas Perpétuas Especiais serão cedidas aos particulares mediante o pagamento de 15 (quinze) Valores de Referência – VR e seu pagamento poderá ser parcelado em até seis parcelas mensais e consecutivas.

Terça-feira, 20 de outubro de 2026

Art. 18. As Gavetas do Ossário Particular serão adquiridas mediante pagamento de 6 (seis) Valores de Referência – VR e seu pagamento poderá ser parcelado em até seis parcelas mensais e consecutivas.

Art. 19. Não haverá custo para sepultamento nas Sepulturas Comuns (Gavetas) bem como deposição dos restos mortais no Ossário Comunitário.

Art. 20. Mediante Lei autorizadora e desde que cumpridas as disposições dos Códigos Tributários Nacional e Municipal, o Município poderá instituir tributo incidente sobre a manutenção das Sepulturas Perpétuas, das Sepulturas Perpétuas Especiais e das Gavetas Particulares do Ossário.

Art. 21. Depois de quitadas as parcelas referentes à aquisição das terras nuas, Sepulturas Perpétuas, Sepulturas Perpétuas Especiais e Gavetas Particulares do Ossário, o Município expedirá a Certidão de propriedade da terra nua, das Sepulturas ou Gaveta.

Art. 22. As gavetas de sepultamento e o ossário comunitário são de propriedade do Município podendo nelas serem realizadas novas inumações.

Art. 23. Os sepultamentos serão realizados de 8 às 18 horas diariamente, salvo em caráter emergencial ou determinação judicial.

Art. 24. É vedada a intervenção nos túmulos sem autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

§ 1º. A construção ou reforma de sepulturas perpétuas pelo proprietário nas Quadras “A”, “B” e “C” deverão ser submetidas à aprovação pelo Município.

§ 2º. Para as intervenções nas Sepulturas Perpétuas construídas nas Quadras “A”, “B” e “C” deverão ser apresentadas as documentações exigidas pelo Município, independentemente do dia e horário das intervenções.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Terça-feira, 20 de outubro de 2026

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e seis.

**GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**

b) ATOS OFICIAIS, NORMATIVOS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

c) LICITAÇÕES E CONTRATOS

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

d) ATOS DO PODER EXECUTIVO

NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA

1850

1953

SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

Terça-feira, 20 de outubro de 2026

a) ATOS NORMATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL**NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA****b) ATOS OFICIAIS E DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS****NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA****c) LICITAÇÕES E CONTRATOS****TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA LICITAÇÃO Nº 007/2026**

Reconhecida a hipóteses de dispensa por parte Equipe de Planejamento e amparada em Parecer Jurídico favorável, RATIFICO a DISPENSA LICITAÇÃO nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021, Aquisição de 10 (dez) mesas planejadas, confeccionadas sob medida, destinadas ao Plenário da Câmara Municipal de São Brás do Suaçuí/MG, incluindo fornecimento, montagem e instalação”. Contratada: JOSE LEONCIO RESENDE ALVARENGA & CIA LTDA. Valor: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). 13 outubro de 2026 - Sebastião Custódio dias de Oliveira- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ/MG.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2026 – PRC 007/2026 – Dispensa de Licitação 007/2026

Contratante: Câmara Municipal de São Brás do Suaçuí – MG

Contratado: JOSE LEONCIO RESENDE ALVARENGA & CIA LTDA

Objeto: Aquisição de 10 (dez) mesas planejadas, confeccionadas sob medida, destinadas ao Plenário da Câmara Municipal de São Brás do Suaçuí/MG, incluindo fornecimento, montagem e instalação.

Valor do contrato: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Assinatura: 14/10/2026

Vigência: 14/01/2027

III-OUTRAS MATÉRIAS**NÃO HÁ MATÉRIA A SER PUBLICADA**